



DECRETO Nº 173/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Mantém as medidas restritivas já existentes, prosseguindo a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à covid - 19 no município de Boa Viagem, nos termos do decreto 001/2022 de 06 de janeiro de 2022, com o enrijecimento da política relativa às atividades econômicas e comportamentais que indica.

O PREFEITO DA CIDADE DE BOA VIAGEM-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Boa Viagem e,

**CONSIDERANDO** o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 5º, "caput", do art. 6º, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública em saúde reconhecido no Município de Boa Viagem por conta da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o avanço preocupante da doença neste município, onde tem se observado o aumento significativo do número de casos e internações, cominando na necessidade de a coibir aglomerações;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como



forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Até o dia 16 de janeiro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Boa Viagem, a política de isolamento social, como forma de enfrentamento à COVID-19, nos termos do decreto 001/2022 de 06 de janeiro de 2022, observando-se o disposto neste decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste decreto, passa a ser obrigatória a exigência de passaporte sanitário em bancos e instituições financeiras.

**Art. 3º** Pelos próximos 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, ficam vedadas/interrompida a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.

**Art. 4º** A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê - se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

  
JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal